



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 527
Decisão da CEEC	Nº 172/2022	
Referência	Processo Nº 1150889/2022	
Interessada	MARCOS HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuições solicitada pelo Técnico em Construção Civil – Edificações Marcos Henrique Ramalho dos Santos, Crea-PB nº 1620359138, relacionadas à elaboração de projetos de arquitetura e execução de obras de edificações com base na Resolução 1073/16, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 527, apreciando o Processo nº 1150889/2022, em que o Técnico em Construção Civil – Edificações MARCOS HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS, Crea-PB nº 1620359138, solicita “reanálise das atribuições que me competem no âmbito profissional, já que *só posso emitir ARTs de execução e não de execução e projeto, já que o profissional da ART de Nº PB20180227572 por exemplo, já emitiu várias ART de execução e projeto. Portanto, peço um esclarecimento sobre essa situação, e que posso também usufruir dessas atribuições*”; e; **considerando** que a Anotação de Responsabilidade ART PB20180227572 (documento acostado ao processo) citada pelo requerente é do profissional Tecg. Constr. Civ. Edif. RENAN CALDEIRA DE ANDRADE, Crea - PB nº 1615511849, e refere-se ao Projeto e Execução de uma Residência com área total construída de 69,80m<sup>2</sup>; **considerando** que estão acostados ao processo os documentos: Requerimento preenchido e assinado, cópias do Histórico Escolar e do Diploma do CST em Construção de Edifícios da FASP – Faculdade São Francisco da Paraíba e cópia do PPC – Projeto Pedagógico do Curso do CST de Construção de Edifícios; **considerando** ficou constatado que a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, não se trata de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo Crea-PB em decorrência do CST (Curso Superior de Tecnologia) em Construção de Edifícios e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função das disciplinas por ele cursadas na graduação; **considerando** que o interessado está registrado neste Conselho sob o número Crea-PB nº 1620359138, com o Título de Técnico em Construção Civil - Edificações e tem suas atribuições profissionais e atividades definidas nos artigos 3º e 4º combinados com o 5º, da Resolução. 313/86, do Confea; **considerando** o disposto no art. 3º da Resolução 313/86, do Confea: as atribuições dos Técnicos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico; considerando o disposto no Parágrafo único do art. 3º da mesma Resolução: Parágrafo único - compete, ainda, aos Técnicos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada; considerando o disposto no art. 5º da Resolução 313/86: nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; **considerando** o disposto no art. 2º da Res. 1073/19, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; **considerando** que o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16, do Confea, dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: § 2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; **considerando** que através do Projeto Pedagógico do CST (Curso Superior de Tecnologia) em Construção de Edifícios da FASP - Faculdade São Francisco da Paraíba, foram concedidas aos seus egressos as atribuições dos artigos 3º e 4º combinado com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, de forma genérica, com vistas a contemplar os currículos dos cursos de tecnologia superior que apresentam diferenciação entre as diversas Instituições de Ensino Superior (IES); **considerando** que embora cadastrados com os mesmos títulos, a formação acadêmica de cada IES (Instituições de Ensino Superior) apresenta variações significativas. Daí a importância de o profissional requerer a revisão/extensão das suas atribuições visando possível obtenção de acréscimo de atribuição, conforme disposto no § 1º do art. 7º da Res. 1073/16, do Confea; **considerando** que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; **considerando** que o Perfil do Egresso do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Construção de Edifícios da Faculdade São Francisco da Paraíba (FASP) está vinculado ao disposto na Resolução 313/86, do Confea; **considerando** que a ART PB20180227572 citada pelo requerente, é do profissional Tecg. Constr. Civ. Edif. RENAN CALDEIRA DE ANDRADE, Crea - PB nº 1615511849, e refere-se ao Projeto e Execução de uma Residência com área total construída de 69,80m<sup>2</sup>; **considerando** que a CEEC (Câmara Especializada de Engenharia Civil) tem mantido o entendimento, após, análise curricular, de que os Tecnólogos vinculados a área civil estão habilitados para executar obras de edificações, sem, contudo, delimitar ou definir parâmetros com relação à área de construção; **considerando** que a análise do processo se baseou nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências; b) Resolução nº. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição; c) Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **considerando** a análise e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

entendimento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Crea/PB, por meio da Deliberação nº 14/2022, bem assim a análise procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho; **DECIDIU** aprovar por maioria, 06 (seis) abstenções dos conselheiros: **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eduardo dos Santos Martorelli, Ledson Leitão Batista, Dinival Dantas de França Filho, Alynne Pontes Bernardo, Julyérica Tavares de Araújo** e **04 (quatro) votos contrários dos conselheiros: Francisco de Assis Araújo Neto, Denison Palmeira Ramos, Maria Assunção de Lucena T. Martins, o DEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuições iniciais solicitada pelo Tecnólogo em Construção Civil – Edificações **MARCOS HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS**, Crea-PB nº 1620359138, relacionadas à elaboração de projetos de arquitetura e execução de obras de edificações com base na Resolução 1073/16, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (SENGE-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Wanderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2022.

Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)